



PL 146/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.451, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
– FUNDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Governo e Integração, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 2º – Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para o meio ambiente e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II – Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III – De Multas previstas na legislação municipal com origem em sanções de cunho ambientalista;

IV - verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e por outros órgãos oficiais;

V - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VI - convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

VII - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

VIII – De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

X - recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

XI – De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 3º - Serão consideradas prioritárias as aplicações financeiras em projetos e atividades nas seguintes áreas:

I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental;

II - criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III - criação, implantação, conservação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI - elaboração e implementação de planos de gestão;

VII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais destinados à educação ambiental.

Art. 4º – O Fundo será Administrado pela Secretaria de Governo e Integração, cabendo a essa Secretaria:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

b) submeter ao Conselho de defesa do Meio Ambiente – CONDEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, com consonância com as deliberações do Conselho de defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho de defesa do Meio Ambiente – CONDEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

Art. 5º – São atribuições do Coordenador do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

I – Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente do município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

VIII – Encaminhar, trimestralmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Art. 6º: Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III – Programas e projetos ambientais de órgãos públicos municipais, entidades de ensino e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com as finalidades do Fundo;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

IX – Outros de interesse e relevância ambiental.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

b) de aprovação prévia pelo Conselho de defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

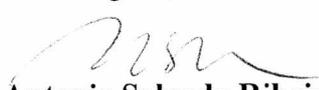
Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria de Governo e Integração.

Art. 8º - A Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 9º - O Ministério Público velará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de outubro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arthur Ferreira dos Santos
Secretário de Governo e Integração
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

05 de outubro de 2012.

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos